



Estado do Rio Grande do Sul  
**PRFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**  
*Secretaria Municipal da Administração*

**LEI Nº 2.274/2019, DE 13 DE MARÇO DE 2019.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidor por tempo determinado.**

**EDIOMAR BREZOLIN**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de pessoal e de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 1.546/2002, de 03 de abril de 2002 e suas posteriores alterações.

**Art. 2º** - A contratação que se refere o artigo anterior, será pelo período de 06 (seis) meses, podendo haver renovação por igual período.

**Art. 3º** - Será contratado servidor, classificado na seguinte função:

<b>QUANTIDADE</b>	<b>CARGO</b>
01	Farmacêutico

**§ 1º** - O contratado através da presente lei perceberá a remuneração correspondente ao valor que constar para o cargo criado através da Lei do Plano de Carreira dos Servidores Municipais e será aumentada nos mesmos índices e percentuais, quando concedidos aos demais servidores.

**§ 2º** - O servidor contratado por esta Lei desenvolverá carga horária de acordo com o anexo constante da Lei do Plano de Carreira dos Servidores do Município.

**Art. 4º** - Para atender o preceito e cumprimento do artigo 235, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.546/2002 e suas posteriores alterações, o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constante da Lei-de-Meios em execução.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PRFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**  
*Secretaria Municipal da Administração*

**Art. 6º** - As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes no exercício.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,  
13 DE MARÇO DE 2019.

**EDIOMAR BREZOLIN,**  
*PREFEITO MUNICIPAL.*

*Registre-se e Publique-se*

*Jorge Luiz Piovesan,*  
*Assessor Planejamento.*